



RESPOSTA Nº 004/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 – COMEC / Nº 76/2020 - GMS)

A **CONCORRÊNCIA Nº 04/2020/COMEC**, tem por objeto a: “Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação, Restauração e Implantação de Interseções em Desnível, Passarelas e Vias Marginais na PR-423, trecho BR-476 (Araucária) - BR-277 (pista sentido oeste - Campo Largo), com extensão aproximada de 28,0 km, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos:

Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná por: EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

1. De acordo com o item 18 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, a pontuação máxima para esse item resultará em 100 pontos, assim distribuídos: 40 pontos são referentes à Experiência da Licitante, e os demais 60 pontos, referentes à pontuação da Equipe Técnica (profissionais N2a, N2b e N2c), detalhados nos itens 18.4.1 e 18.4.8.2, respectivamente. Com isso, entendemos que o profissional Coordenador Geral não requer apresentação de currículos tampouco atestados, uma vez que não será pontuado, uma vez que não existe no presente edital critérios para pontuação desse profissional. Está correto nosso entendimento?

2. Caso seja necessário a apresentação de currículo e atestados para o Coordenador, qual será o critério de julgamento atribuído para esse profissional?

3. O item 18.2.4.1 menciona o profissional “Coordenador Ambiental”, porém o mesmo não é citado em nenhuma outra parte do edital, tampouco é referido no item de pontuação. Entendemos que se trata de divergência no texto do edital, não sendo requerida a apresentação desse profissional na Equipe Técnica para comprovação de experiências. Está correto nosso entendimento?



Respostas:

1. Sim, está correto o entendimento.

2. Não será necessário apresentação de atestados para o Coordenador. Deverá ser apresentado atestado do responsável técnico para comprovação da qualificação técnica-profissional, de acordo com o item 16.3.2 do Edital, e dos profissionais projetistas de geometria, de pavimentação e de obras de arte especiais, para pontuação da Capacitação da Equipe Técnica (N2), conforme determinado no item 18.4.6 do Edital.

3. O item [18.2.4.1](#) não existe no Edital. A pergunta deve estar se referindo ao item [18.4.2.1](#). Porém, está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Curitiba, 18/12/2020.

Raphael Rolim de Moura
Presidente da Comissão de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **resp5_questionamento_concorrencia_04_2020.pdf**.

Assinado por: **Raphael Rolim de Moura** em 18/12/2020 16:50.

Inserido ao protocolo **16.999.479-0** por: **Carla Gerhardt** em: 18/12/2020 16:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c1722a7299bd35db8e812e210d6762f.